



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO DA JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO

ANO CVIII Nº 101 SÃO LUÍS, QUARTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2014 EDIÇÃO DE HOJE: 06 PÁGINAS

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça

Atos e Ajustamentos de Conduta	01
Resoluções	04

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Notas de Empenho	04
------------------------	----

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

Portaria	04
----------------	----

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

ATOS

ATO Nº 365/2014 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e art. 9º, Parágrafo Único da Lei nº 8.077/2004,

RESOLVE:

Nomear, por indicação da Promotora de Justiça Carla Mendes Pereira Alencar, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim, a bacharela em Direito NATHALIE MENDONÇA MORENO, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Promotor de Justiça, Símbolo CC - 04, vago em decorrência da relotação de Lidyane da Cruz Moraes de Moura, tendo em vista o que consta do Processo nº 4783AD/2014.

São Luís, 26 de maio de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 366/2014 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual, parágrafo único do artigo 9º, da Lei nº 8.077/2004 e 128 do Ato Regulamentar nº 20/2008 - GPGJ,

RESOLVE:

Nomear a servidora, Bacharela em Direito, LUCÉLIA GOMES DE MACÊDO, Técnica Ministerial, Área: Execução de Mandados, do Quadro de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público, matrícula 1070222, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Promotor de Justiça, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Caxias, por indicação do Promotor de Justiça Vicente Gildásio Leite Júnior, designado para responder por aquela Promotoria de Justiça, até ulterior deliberação, conforme Portaria nº 2863/2014, tendo em vista o que consta do Processo nº 4569AD/2014.

São Luís, 26 de maio de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário de Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 367/2014 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e art. 9º, Parágrafo Único da Lei nº 8.077/2004,

RESOLVE:

Nomear, por indicação do Promotor de Justiça Fábio Henrique Meirelles Mendes, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de João Lisboa, a bacharela em Direito PATRÍCIA DE JESUS PETRUS PEREIRA MARTINS, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Promotor de Justiça, Símbolo CC - 04, vago em decorrência da relotação de Michelle de Sousa Oliveira, tendo em vista o que consta do Processo nº 5015AD/2014.

São Luís, 26 de maio de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA
Procuradora-Geral de Justiça

AJUSTAMENTOS DE CONDUTA

Promotoria de Justiça da Comarca de São João Batista - MA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

Aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano de 2013, no Município de São João Batista, Comarca de São João Batista, onde estavam presentes a Dra. MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO SERRA, Promotora de Justiça, Dr. Paulo Sergio Tavares e Vasconcelos, representante do CRF/MA, Dr. José Maria Pinheiro Dominici representante da Vigilância Sanitária do Município de São João Batista, Dr. Carlos Figueiredo dos Anjos Secretário Municipal de Saúde e os Proprietários de estabelecimentos que comercializam produtos farmacêuticos (drogarias/farmácias).

Considerando a função institucional do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos serviços públicos, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando o disposto na Lei nº 3.820/60, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia e, na Lei nº 5.991/73, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências;

Considerando a falta de registro dos estabelecimentos perante o CRF/MA e a inexistência do profissional farmacêutico como Responsável Técnico;

Considerando que os estabelecimentos estão funcionando sem a Responsabilidade Técnica do profissional farmacêutico e, possivelmente, sem licença sanitária;



Considerando a Súmula 413 do STJ, que deferiu ao farmacêutico acumular a responsabilidade técnica por uma farmácia e uma drogaria ou por duas drogarias,

RESOLVEM:

Celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, consoante às cláusulas seguintes:

Primeira: Os estabelecimentos FARMA SAÚDE, FARMÁCIA VIEGAS, DROGARIA DO TRABALHADOR, FARMÁCIA MEIRELES E FARMÁCIA DINIZ, por conduta de seus respectivos proprietários, reconhecem que estão funcionando sem obedecer à legislação vigente, principalmente quanto à contratação do responsável técnico.

Segunda: Para remediar as irregularidades apontadas, estipula-se um prazo de 08 (oito) meses para a regularização dos estabelecimentos, sob pena de interdição;

Terceira: Após o decurso do prazo, o CRF/MA fiscalizará o cumprimento do presente Termo, apresentando relatório para a Promotoria de Justiça;

Quarta: No caso de descumprimento do presente Termo, os estabelecimentos serão interditados e os respectivos responsáveis responderão pelos seus atos.

Assim firmado, assinam o presente Termo, para seus ulteriores efeitos.

São João Batista/MA, 02 de outubro de 2013

Promotora de Justiça, MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO SERRA

Titular da Promotoria de Justiça de São João Batista

Dr. PAULO SERGIO TAVARES E VASCONCELOS
Representante do CRF/MA OAB/MA 4992

Dr. JOSÉ MARIA PINHEIRO DOMINICI
Vigilância Sanitária de São João Batista

Dr. CARLOS FIGUEIREDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Saúde

FARMA SAÚDE

FARMÁCIA VIEGAS

DROGARIA DO TRABALHADOR

FARMÁCIA MEIRELES

FARMÁCIA DINIZ

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 02/2013

Termo de Ajustamento de Conduta (Tac)
Firmado pelo Município de São João Batista Perante o Ministério Público do Estado do Maranhão.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, representado pela Promotora de Justiça MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO SERRA, titular da Promotoria de Justiça de São João Batista e o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SÃO JOÃO BATISTA/MA, representado pelo Prefeito Municipal AMARILDO PINHEIRO COSTA,

Considerando a necessidade de moralização da Administração Pública, diante da exigência constitucional de que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, II da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de manutenção de um número de servidores na estrutura do Município para atendimento da população nos serviços públicos, sobretudo de natureza essencial;

Considerando que a realização de um concurso público demanda tempo necessário para se concluir um estudo com vistas a se estabelecer a real necessidade de servidores e para discussão e aprovação de uma lei municipal que crie os cargos respectivos, além do processo de contratação de uma empresa especializada em aplicar concurso público e do próprio tempo necessário para realização deste;

Considerando a previsão legal de atuação do Órgão do Ministério Público na defesa da probidade administrativa e do patrimônio público, inclusive quanto à legalidade do ingresso de servidores nos quadros da Administração Pública (art. 129, II e III c.c. art. 37, II da Constituição Federal), e da possibilidade de tomar compromisso de ajustamento de conduta, mediante cominação, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

Considerando, por fim, que é do conhecimento deste Órgão Ministerial da existência de grande número de servidores contratados sem aprovação regular em concurso público no Município de São João Batista, o que viola flagrantemente os dispositivos acima anunciados.

RESOLVEM firmar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas:

I - o Município de São João Batista se obriga a encaminhar à Câmara Municipal até o dia 30 de novembro de 2013, projeto de lei criando no seu quadro efetivo todos os cargos e respectivas vagas necessárias ao funcionamento da Administração Municipal, para preenchimento mediante concurso público;

II - o Município se obriga a divulgar o edital de inscrições para o concurso público até o dia 21 de fevereiro de 2014, realizar o Certame Público até o dia 11 de abril de 2014 e nomear os aprovados até o dia 01 de junho de 2014;

III - o Município somente realizará contratações temporárias, que se façam necessárias antes da realização do concurso público, com a prévia anuência do Ministério Público, a ser expressa em aditamento deste termo;

IV - fica o Município autorizado a prorrogar as contratações feitas de servidores sem concurso público efetivamente aprovadas pela Câmara de Vereadores até a nomeação dos aprovados, face a necessidade de continuação dos serviços públicos;

V - em caso de desatendimento injustificado das cláusulas I, II e III, inclusive dos respectivos prazos, ficam revogados unilateralmente os contratos celebrados com base na cláusula IV.

Ao descumprimento ou atraso de qualquer das obrigações estipuladas neste compromisso incidirá o pagamento de multa diária de R\$1.000,00 (um mil reais) ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, sob administração do Ministério da Justiça, criado pela Lei n. 7347/85.

O cumprimento do presente termo será fiscalizado pelo Ministério Público, não inibindo e nem restringindo as atribuições constitucionais e legais de outros órgãos responsáveis pela fiscalização da Administração Municipal.

As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da comarca de São João Batista, por analogia do artigo 2º da Lei n. 7.347/85.

E, por assim estarem acordados, firmam o presente termo, em três vias de igual teor, que será publicado e encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público, após seu registro em livro próprio.

São João Batista (MA), 05 de novembro de 2013.

MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO SERRA
Promotora de Justiça

AMARILDO PINHEIRO COSTA
Prefeito Municipal

Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente Urbanismo e Patrimônio Cultural de São João Batista - MA**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/2013****(ART.5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)**

Termo de Ajustamento de Conduta (Tac)
Firmado pelo Município de São João Batista Perante o Ministério Público do Estado do Maranhão.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante legal abaixo assinado, titular da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São João Batista/MA, MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO SERRA no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, III da Constituição da República e o art.5º, §6º da Lei n.º7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública) e o Município de São João Batista/MA, pessoa jurídica de direito público, representada por seu Prefeito Municipal AMARILDO PINHEIRO COSTA, ex vi do art. 215 do Código de Processo Civil, doravante denominado Compromissário, celebram compromisso de ajustamento de conduta nos seguintes termos:

1 - O Compromissário reconhece a necessidade de que seja elaborado um Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para o Município de São João Batista integralmente adequado à Lei nº12.305/2010;

2 - O Compromissário assume, por seu exclusivo ônus e custos, a obrigação de fazer consubstanciada em promover a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos com pleno atendimento das diretrizes do art.14 § único da Lei nº 12.305/2010, a ser concluído no prazo de cinco meses contado da data da assinatura deste termo.

3 - A elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos observará no mínimo o conteúdo estipulado na Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos e as seguintes disposições:

3.1 - Itens do Artigo 19 da Lei 12.305/2010

1-diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;

2-identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata § 1º do art. 182 da Constituição Federal e o zoneamento ambiental, se houver;

3-identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;

4-identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico nos termos do art. 20 ou a sistema de logística reversa na forma do art. 33, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;

5-procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e observada a Lei nº 11.445, de 2007;

6- indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

7-regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual;

8-definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere o art. 20 a cargo do poder público;

9-programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização;

10- programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;

11-programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;

12-mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;

13-sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada a Lei nº 11.445, de 2007;

14-metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

15-descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

16-meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 e dos sistemas de logística reversa, previstos no art. 33;

17-ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;

18-identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;

19-periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal.

Itens do artigo 51 do Decreto 7.404/2010

1-diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, com a indicação da origem, do volume e da massa, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;

2-identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal e o zoneamento ambiental, se houver;

3-identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando a economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;

4-identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento ou ao sistema de logística reversa, conforme os arts. 20 e 33 da Lei nº12.305, de 2012, observadas as disposições deste Decreto e as normas editadas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS;

5-procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, em consonância com o disposto na Lei nº 11.445, de 2007, e no Decreto nº7217, de 21 de junho de 2010;

6- regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 da Lei nº 12.305, de 2010, observadas as normas editadas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS, bem como as demais disposições previstas na legislação federal e estadual;

7-definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização pelo Poder Público, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos;

8-programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização, a coleta seletiva e a reciclagem de resíduos sólidos;

9-programas e ações voltadas à participação de cooperativas e associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, quando houver;

10-sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observando o disposto na Lei nº 11.445, de 2007;

11-metas de coleta seletiva e reciclagem dos resíduos;



12-descrição das formas e dos limites da participação do Poder Público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº12.305, de 2010, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

13-identificação de área de disposição inadequada de resíduos e áreas contaminadas e respectivas medidas saneadoras; e

14-periodicidade de sua revisão.

4 - A celebração deste termo de ajustamento de conduta não exclui do COMPROMISSÁRIO a obrigação prevista no art.54 da Lei nº12.305/2010.

4.1 - O Município assume a obrigação de não instalar como destinação final ambientalmente adequada qualquer espécie de incinerador de resíduos ou equipamento semelhante;

4.2 - Em qualquer hipótese, findo o prazo do art.54 da Lei nº12.305/2010 o Município promoverá a interdição de qualquer outra forma de destinação ou disposição final não enquadrada na lei, no prazo de 05 (cinco) dias;

5 - As obrigações ora estipuladas terão seu adimplemento comunicado ao Ministério Público para comprovação de seu cumprimento na medida em que iniciados os trabalhos necessários à sua execução;

5.1 - Em qualquer hipótese e, salvo na ocorrência de expressa manifestação do Ministério Público em sentido contrário, as condições serão consideradas adimplidas depois de decorridos 60 (sessenta) dias da comunicação referida nesta cláusula. Por outro lado, caso o Ministério Público entenda necessário alguma adequação/correção, deverá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o prazo anterior, notificar o COMPROMISSÁRIO para tanto, hipótese na qual, abrir-se-á novo prazo de 60 (sessenta) dias para a sua adequação/correção e/ou questionamentos, sem prejuízo da realização de diligências e vistorias pelo Ministério Público;

O cumprimento deste compromisso será fiscalizado diretamente pelo Ministério Público ao qual será permitido acesso aos locais e aos dados relacionados ao cumprimento da obrigação, não inibindo e nem restringindo nenhuma de suas atribuições constitucionais e legais.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente compromisso, em 03 vias.

São João Batista (MA), 05 de novembro de 2013.

MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO SERRA
Promotora de Justiça

AMARILDO PINHEIRO COSTA
Prefeito Municipal

RESOLUÇÕES

1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social

RESOLUÇÃO Nº 27/2014/PFEIS
REF. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 147/2012/PFEIS
INTERESSADO: UNIÃO FOLCLÓRICA E CULTURAL LUSO BRASILEIRO DO MARANHÃO
CNPJ: 10.808.393/0001-18
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE ATESTADO DE EXISTÊNCIA E REGULAR FUNCIONAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social da Capital do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a entidade apresentou documentação que a legitima como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos;

Considerando que suas atividades são compatíveis com suas finalidades estatutárias;

Considerando, por fim, que, em visita à instituição, restou constatada a operacionalidade de suas atividades e que atua de acordo com a legislação civil vigente e com o seu estatuto social,

RESOLVE:

Conceder o Atestado de Existência e Regular Funcionamento à União Folclórica e Cultural Luso Brasileiro do Maranhão pelas razões acima elencadas.

Validade: 12 (doze) meses, a partir desta data.

Dê-se ciência. Publique-se no órgão oficial, como de praxe.

São Luís (MA), 20 de maio de 2014.

TARCÍSIO JOSÉ SOUSA BONFIM
Promotor de Justiça - respondendo pela 1ª PFEIS

RESOLUÇÃO Nº 28/2014/PFEIS
REF. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 110/2012/PFEIS
INTERESSADO: GRUPO FOLCLÓRICO "UNIÃO DA BAIXADA"
CNPJ: 04.831.267/0001-81
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE ATESTADO DE EXISTÊNCIA E REGULAR FUNCIONAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social da Capital do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a entidade apresentou documentação que a legitima como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos;

Considerando que suas atividades são compatíveis com suas finalidades estatutárias;

Considerando, por fim, que, em visita à instituição, restou constatada a operacionalidade de suas atividades e que atua de acordo com a legislação civil vigente e com o seu estatuto social,

RESOLVE:

Conceder o Atestado de Existência e Regular Funcionamento ao Grupo Folclórico "União da Baixada" pelas razões acima elencadas.

Validade: 12 (doze) meses, a partir desta data.

Dê-se ciência. Publique-se no órgão oficial, como de praxe.

São Luís (MA), 21 de maio de 2014.

TARCÍSIO JOSÉ SOUSA BONFIM
Promotor de Justiça - respondendo pela 1ª e 2ª PFEIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

NOTAS DE EMPENHO

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 00307/2014; DATA DA EMISSÃO: 15/05/2014; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10785/2012; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa GP COMÉRCIO DE ALIMENTOS LIMPEZA E PAPELARIA LTDA. CNPJ: 04.375274/0001-16 OBJETO: Prestação de serviços de divisórias e materiais de acabamento; AMPARO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 004/2013- CLC/TCE/MA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2013- CLC/TCE/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 11.940,98 (onze mil novecentos e quarenta reais e noventa e oito centavos); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT: 1/02101/01.122.0316.4049.0000; ND: 3.3.90.39; FR: 0101000000.

São Luís, 26 de maio de 2014.

VALESKA CAVALCANTE MARTINS
Coordenadora da COLIC/TCE

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 00314/2014; DATA DA EMISSÃO: 20/05/2014; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5791/2013; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa ENPHOC ASSA COMUNICAÇÃO E MARKETING - ME. CNPJ: 03.625.819/0001-32 OBJETO: Contratação de 08 (oito) seguranças e 50 (cinquenta) fotos para registrar o Seminário "Diálogo Públi-